

ORIENTAÇÕES AOS DISCENTES BOLSISTAS E CANDIDATOS A BOLSAS

Seguem abaixo as principais orientações aos acadêmicos que possuem ou tenham interesse em bolsas do Programa de Demanda Social da CAPES (DS).

1) Objetivo do Programa DS: o Programa de Demanda Social - DS tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

2) Valores das bolsas ofertadas: Os valores mensais atuais das bolsas são os constantes na [Portaria Conjunta nº 01/2013 – CAPES/CNPq](#). O aluno bolsista recebe mensalmente R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no nível de mestrado e R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) no nível de doutorado.

3) Prioridade na concessão das bolsas: a concessão de bolsas aos alunos que tenham manifestado interesse em seu recebimento, obedecerá a ordem cronológica de ingresso no PPGExR, sendo atendidos, prioritariamente, os alunos mais antigos. Para os alunos que estejam no primeiro semestre incompleto, a concessão obedecerá a ordem de classificação no processo seletivo. Há um rol de critérios e requisitos referentes à concessão de bolsas de estudo, sendo que todas as informações estão disponíveis no [Regulamento de concessão de bolsas PPGExR](#) e [Regulamento de Bolsas do Programa de Demanda Social CAPES](#). Ambos os documentos estão disponíveis no menu “[Regulamentos](#)” da página do PPGExR.

4) Prazo de concessão das bolsas: As bolsas serão concedidas, sempre que disponíveis, por até 18 (dezoito) meses para alunos de mestrado e 36 (trinta e seis) meses para alunos de doutorado, exceto no caso de cotas excedentes.

5) Documentação necessária para cadastro de novas bolsas: para efetuar o cadastro como bolsista, os alunos precisarão entregar na Secretaria do PPGExR, em data a ser comunicada com antecedência via e-mail, a seguinte documentação (os dois primeiros itens estão disponíveis no menu “[Formulários](#)” da página do PPGExR):

- Formulário de cadastro preenchido, impresso e assinado ([clique aqui](#) para fazer o download). Sugerimos a consulta da [tabela de área de conhecimento da CAPES](#), para o correto preenchimento da titulação no referido cadastro.
- Termo de compromisso preenchido, impresso, assinado e com firma reconhecida em cartório ([clique aqui](#) para fazer o download);
- Cópia do cabeçalho do extrato bancário contendo o número da conta bancária e agência (Banco do Brasil);
- Cópia de documentos de identificação: RG e CPF.

Obs.: A conta bancária deve ser obrigatoriamente conta corrente individual do **Banco do Brasil**, não podendo ser conta poupança, conta salário ou conta conjunta. A conta precisará estar ativa para viabilizar o cadastramento da bolsa.

6) Requisitos para manutenção da bolsa de estudos: todos os requisitos para manutenção da bolsa de estudos podem ser consultados no [Regulamento de concessão de bolsas PPGExR](#), com destaque especial para o Art. 3º. Dentre eles está a exigência de que o aluno obtenha “aprovação em todas as disciplinas com conceito mínimo B, exceto no Teste de



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Rurais
Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural



Suficiência em Inglês, aceitando-se no máximo um conceito B-". Assim, o discente que tiver mais de um conceito B- em seu histórico terá sua bolsa de estudos cancelada.

7) Acúmulo de bolsa e vínculo empregatício: as normas legais referentes ao tema estão disciplinadas na [Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010 - Acúmulo de Bolsas](#). Os bolsistas matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

A concessão prevista na Portaria não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.